



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 8/2019 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

**AUTOS DO PROCESSO 18.0.000065316-7**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, CNPJ nº 48.555.775/0080-53, doravante denominada de **DONATÁRIA**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 18.0.000056316-7, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo visa a doação de bens móveis considerados inservíveis a entidades filantrópicas e entidades da Administração Pública, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com tais entidades, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, domiciliadas no Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM**

2.1 O bem a ser doado é 1 (um) veículo Fiat Siena Fire Flex; cor branca; ano/modelo: 2010/2011; placa: NIR - 5966 (OFICIAL); chassi: 9BD372111B4001503; renavan: 259013722.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO**

3.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 18.0.000065316-7, a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento da Donatária;

3.2 Serão entregues à Donatária, mediante termo de recebimento, os bens decorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda.

3.3 Sob pena de reversão dos bens doados, a Donatária deverá se comprometer a:

I – usar os bens doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;

II – comprometer-se a não alienar os referidos bens e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizados, doá-los a outras entidades de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

## CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Donatária declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

6.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/03/2019, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0914561** e o código CRC **1E14F834**.